

da obra nada tem de supérfluo. A magnífica solução estética que lhe deram apresenta felizes correspondências com as utilidades. O novo entreposto não é só expressão de inteligência, de determinação esclarecida a serviço do bem coletivo. E' também uma realização de bom gosto. Atendendo a um problema premente, não esquece as manifestações culturais da arte, no traçado e acabamento arquitetônico, nas decorações, etc.

Armando Schnoor, artista que realiza entre nós uma obra comparável à do francês Jeuniot, foi o decorador admirável dos detalhes mais imponentes do edifício. A' entrada, encontramos as expressões da sua arte, em esculturas, nos baixos relêvos, nos frisos, alguns com 15 metros de comprimento de 1 mt. e 30 de largura, figurando, em estilizações belíssimas, motivos da pesca, da luta dos homens do mar, flora e fauna, principalmente do Amazonas, costumes e tipos, jangadas, mariscadores fluviais, etc.

Toda uma sequência de atitudes dos pescadores na faina da pesca forma uma composição equilibrada, que revela plenamente a personalidade invulgar do artista. A técnica usada é moderna e lembra sem dúvida a feitura especialíssima de Diego Rivera.

Pelos "clichês" que ilustram esta reportagem poderá o leitor facilmente fazer uma idéia segura do que virá a ser o belo trabalho do escultor patricio.

Cumprе salientar, pois, um acontecimento auspicioso para a arte. Agora, os homens do governo do Estado Novo solicitam a cooperação dos verdadeiros artistas, especialmente os de vanguarda, como vem de acontecer na execução do edificio do Ministério da Educação e Saude, cujo "hall" está sendo decorado pelo pintor Candido Portinari.

Rico de estilizações decorativas é o novo e imponente edificio do Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro.

O dr. Humberto Nabuco dos Santos, arquiteto do Ministério da Agricultura e autor, como dissemos, do projeto do entreposto, proporciona gentilmente ao visitante dados impressionantes sobre a obra. Erguida para dar ao carioca a facilidade de adquirir o pescado em condições cômodas e econômicas, sua capacidade visa garantir o movimento já previsto para daqui a 50 anos, o que lhe empresta características sem par no mundo. Destina-se por isso mesmo não apenas ao presente, mas às gerações futuras, às quais ela irá atestar a vontade férrea, a visão esclarecida e ampla e o profundo sentido nacionalista dos dirigentes brasileiros dos nossos dias.

Desperta entusiasmo e orgulho sinceros uma visita ao novo Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro. E' mais uma grande obra brasileira erguida para o bem do Brasil.

O que será o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

A criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado é um reflexo da nova politica do Estado brasileiro, empenhado em enquadrar em moldes mais perfeitos a função pública, elevando o nível do funcionalismo; assim, ao mesmo tempo que exige dele mais rendimento e um melhor exercício de suas funções, assegura-lhe amparo efetivo, cobrindo-o contra os riscos da invalidez, da velhice e da morte.

Em verdade, o regime de previdência até

então em vigor estava longe de ser satisfatório. O Instituto Nacional de Previdência, organizado em 1927, embora sob os moldes paraestatais, como instituição dependente do Governo, norteava-se mais pelos preceitos aplicaveis aos estabelecimentos de seguro privado, cingindo-se a cobrir os riscos de morte dos associados — os funcionários públicos em geral — mediante a concessão de um pecúlio por falecimento, que ia de 5 a 30 contos, conforme os vencimentos do funcionário, e podia

ser aumentado, de acordo com o interessado, mediante descontos suplementares dos vencimentos, reservando o Instituto, quanto aos beneficiários, menores, o pagamento da quota de pecúlio para quando atingida a maioridade, e no intervalo pagando uma mensalidade (pensão temporária). O Estado, a não ser a parte (30%) com que contribuía em relação ao pecúlio dos funcionários que percebiam menos de 6 contos anuais, nenhum outro encargo assumia; limitava-se a permitir os descontos, nos vencimentos de seus funcionários, das taxas devidas ao Instituto e a inscrever compulsoriamente esses funcionários. Também nos empréstimos aos seus associados o Instituto não se afastava dos moldes das empresas particulares, seguindo-as na própria cobrança de juros e taxas elevadas. Dentro do regime que vigorou até o presente, nos onze anos decorridos desde a fundação do Instituto (1927 a 1938), podem os valores do quadro abaixo dar uma idéia dos benefícios concedidos e também da vitalidade da instituição.

SITUAÇÃO ATUAL

| | |
|--|----------------|
| Pecúlios assegurados pelas inscrições em vigor | 828.900 contos |
| Número de inscrições em vigor | 81.200 |

TOTAL DE OPERAÇÕES NOS ONZE ANOS

| | |
|---|----------------|
| Arrecadação total | 202.000 contos |
| " parcial (proveniente de prêmios de pecúlio) | 146.600 contos |
| Pecúlios liquidados | 55.600 contos |
| " em liquidação | 8.000 contos |
| Pensões pagas a menores (reservado o pagamento do pecúlio correspondente para quando atingida a maioridade) | 4.500 contos |
| Empréstimos comuns realizados | 199.000 contos |
| Empréstimos realizados com garantia hipotecária | 20.000 contos |
| Valor das garantias oferecidas para empréstimos hipotecários | 31.000 contos |
| Valor da propriedade imobiliária do Instituto | 37.400 contos |

| | |
|--|---------------|
| Parte do valor acima representado pelas propriedades vendidas com reserva de domínio | 29.400 contos |
| Reservas técnicas | 77.600 contos |
| Outras reservas | 21.100 contos |

Outras foram as diretrizes seguidas nas linhas gerais do I. P. A. S. E., criado pelo decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, e que deverá centralizar em seus serviços todos os aspectos da previdência social e a assegurá-la de forma ampla aos servidores do Estado.

Assim é que não só a manutenção das aposentadorias passa para a sua competência, e com sensíveis ampliações, pois que esses benefícios, concedidos apenas aos funcionários efetivos, serão igualmente deferidos aos extranumerários, como ainda foi atendido o ponto principal de um verdadeiro regime de previdência social: o amparo à família do funcionário falecido.

Para esse efeito, o novo Instituto garantirá, em caso de falecimento do funcionário, a subsistência da sua família, assegurando uma pensão vitalícia, não só à viúva, como aos filhos inválidos, e mesmo ao viúvo, se inválido, e pensão temporária aos filhos menores, até que seja atingida a maioridade, com a particularidade de não estarem essas pensões sujeitas ao regime de partilha, comum nesses casos, mas serão concedidas a cada beneficiário num "quantum" certo, independente da existência de outros beneficiários.

Nos seus planos de benefício se compreende ainda um pecúlio, legado segundo a vontade do funcionário, a qualquer beneficiário que venha a ser designado, o que lhe permitirá atender ao amparo de outras pessoas de sua família, porventura sob sua dependência, caso não prefira legar esse pecúlio a sua própria esposa ou a seus filhos, sendo tal pecúlio independente da pensão e com ela concedido cumulativamente.

Irá o funcionário contribuir para o custeio de todos esses benefícios, com uma quota de seus vencimentos que variará entre 4% e 7%, entrando o Estado, para os cofres do Instituto, com a diferença necessária a perfazer a soma anual de 18% sobre o valor da dotação total das verbas do Pessoal no Orçamento da Despesa da República.

Os atos criadores do I. P. A. S. E. — o decreto-lei 288, citado, e o recente decreto-lei 970, de 21 de dezembro de 1938 — acentuam as di-